



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1076
DE 15 DE ABRIL DE 2014.

"Institui programa de caráter temporário de concessão de vale-alimentação aos servidores municipais e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o programa de caráter temporário de concessão de vale-alimentação aos servidores municipais, incluindo-se os ativos, inativos e contratados nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e excetuando-se os agentes políticos.

Art. 2º O vale-alimentação será fornecido através de cartão-alimentação eletrônico, no valor nominal de **R\$ 95,00 (Noventa e cinco reais)** por mês.

Parágrafo único. O valor referente ao vale-alimentação poderá ser fornecido em pecúnia, caso em que será pago a título indenizatório.

Art. 3º Não será concedido vale-alimentação ao servidor que no decorrer do mês, cometer falta grave prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e/ou, faltar ao serviço sem justificativa legal.

Art. 4º Fica assegurada a concessão do vale-alimentação às servidoras em licença-maternidade e aos servidores em licença-saúde, desde que vinculados à Administração Municipal.

Art. 5º Os servidores cedidos sem ônus ao Município, não terão direito ao recebimento de vale-alimentação.

Art. 6º O servidor fará *jus* ao recebimento do vale-alimentação no período de férias.

Art. 7º Para execução do programa instituído por esta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito especial no presente exercício até o valor de R\$ 160.000 (cento e sessenta mil reais), sendo R\$ 70.202,73 (setenta mil duzentos e dois reais e setenta e três centavos), através de anulação parcial ou total das seguintes fichas: (ficha 2 no valor de R\$ 3.210,00, ficha 3 no valor de R\$ 642,00, ficha 9 no valor de R\$ 3.000,00, ficha 10 no valor de R\$ 5.640,00, ficha 12 no valor de R\$ 1,00, ficha 13 no valor de R\$ 45.999,00, ficha 14 no valor de R\$ 1,00, ficha 16 no valor de 3.000,00, ficha 17 no valor de R\$ 8.709,73) e o valor de R\$ 89.797,27 (oitenta e nove mil setecentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos), na fonte 200, através do Superávit Financeiro.

Art. 8º Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a criar no orçamento vigente, a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE:	02.002.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIO AO TRABALHADOR
PROGRAMA:	0013	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
ATIVIDADE:	2.337	PROGR. CONCESSÃO VALE-ALIMENTAÇ. SERV MUNICIPAL
DOTAÇÃO:	3.3.90.46.00	AUXILIO ALIMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Art. 9º Poder Executivo deverá consignar nos exercícios posteriores dotação orçamentária suficiente para garantir o cumprimento dos objetivos do auxílio autorizado por esta lei.

Art. 10 Fica autorizado a inclusão da despesa objeto desta Lei, na Lei Municipal nº 1042 de 14 de junho de 2013 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercícios e Lei Municipal 1056 de 29 de Novembro de 2013, que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2014/2017.

Art. 11 O crédito especial autorizado por esta Lei poderá ser suplementado nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 1057 de 29 de novembro de 2013 – Estima a Receita e Fixa a Despesa – (LOA) para o exercício financeiro de 2014.

Art. 12 A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal para inclusão de outros critérios para o cadastramento e qualificação dos servidores que poderão ser atendidas pelo programa instituído por esta lei.

Art. 13 O Programa instituído por esta lei poderá ser financiado com recursos próprios ou provenientes de convênio com a União e com o Estado de Minas Gerais.

Art. 14 Fica o Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal responsável pela emissão da relação mensal dos beneficiados pelo programa instituído por esta lei.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2014.

Coronel Xavier Chaves, 15 de abril de 2014.

Helder Sávio Silva
Prefeito Municipal